



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

DECRETO Nº 06, DE 16 DE JANEIRO DE 2021

“DISPÕES SOBRE A APLICAÇÃO DAS REGRAS DA FASE I, VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o Município de Lavrinhas vem observando os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo do Governo do Estado;

CONSIDERANDO que na 18ª Atualização do Plano São Paulo, efetivado em 15 de janeiro de 2021, o Governo do Estado de São Paulo retornou a Região do Vale do Paraíba para a cor laranja, fase II, bem como os indicadores apresentados pelo Departamento Regional de Saúde XVII - Taubaté, que apresenta uma média de taxa de ocupação de 89,4%;

CONSIDERANDO que o Brasil adota uma estrutura de Estado Federal o qual supõe uma atuação conjunta dos diversos Entes federados possa cumprir as obrigações do Estado de forma segura e célere, atendendo às urgências da população e suprindo as deficiências que debilitam as relações entre povo e Estado;

CONSIDERANDO a decisão do ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF) , em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341, do Distrito Federal, que reconheceu no dia 24 de março que Estados, Distrito Federal e Municípios também podem criar regras de isolamento, quarentena e restrição de transporte e trânsito em rodovias, portos e aeroportos, ou seja, a competência para tratar de normas de cooperação em saúde pública é comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual conferiu aos Municípios, a discricionariedade de prever medidas eventualmente mais restritivas de acordo com cada avaliação local, e de acordo com as medidas que visem proteger seus cidadãos de maneira mais efetiva do que as constantes na fase de enquadramento em que esteja reconhecido pelo Plano São Paulo, em especial a taxa de ocupação dos leitos de UTI e clínica médica do hospital referência para cada município, e que neste caso é a Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia em Lavrinhas e região, consubstanciado no crescimento dos casos positivos, na lotação de todo o sistema de saúde construído para atender aos casos mais graves, incluindo o Vale Histórico e as cidades atendidas pelo entorno do Hospital de Cruzeiro;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

CONSIDERANDO a tendência preventiva das cidades de nossa região, mormente a cidade de Cruzeiro, adotarem a fase I, cor vermelha, posto que o agravamento da pandemia não atinge apenas a nossa cidade, mas também toda a região,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Aplicar-se-ão no Município de Lavrinhas, enquanto perdurar o período de quarentena, as regras estabelecidas na fase I, cor vermelha do Plano São Paulo, no período de 18 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021, permitindo apenas o funcionamento dos estabelecimentos essenciais, devendo-se adotar todos os procedimentos sanitários presentes no Plano São Paulo com fins de inibição da propagação da COVID-19, observando-se os Protocolos Intersetoriais¹ e Setorial².

PARÁGRAFO ÚNICO - Após 7 (sete) dias de vigência do presente Decreto, poderá ocorrer a análise para revisão de enquadramento da Fase, de acordo com os dados técnicos colhidos no mesmo período, para fins de reclassificação ou manutenção do presente.

ARTIGO 2º - Para efeitos deste Decreto, por conta de sua essencialidade, poderão funcionar:

I - Supermercado e Congêneres;

II - Lojas de conveniência;

III - Serviços de Limpeza;

IV - Serviços de delivery e drive-thru para bares, lanchonetes, restaurantes e afins;

V - Transporte Coletivo, postos de combustíveis e derivados e oficinas de veículos automotores;

VI - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica executada por empresas jornalística e de radiodifusão sonora e imagens;

VII - Distribuidoras de gás;

VIII - Lojas de venda de alimentos animais;

IX - Lojas de venda de água;

X - Funerárias devendo os velórios ter número limitado de 10(dez) pessoas e não acontecendo ao mesmo tempo.

XI - Casas Lotéricas;

¹ Principal protocolo de diretrizes para redução do contágio, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos;

² Protocolos complementares de diretrizes para redução do contágio, focados em alguns setores da economia.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

XII - Feiras de hortifrutigranjeiros;

XIII - Construção Civil;

XIV - Padarias;

XV – Hotéis, Pousadas e similares poderão trabalhar com capacidade reduzida à 40% (quarenta por cento);

XVI – Os estabelecimentos religiosos poderão funcionar, desde que não promovam aglomeração, estando terminantemente proibido a realização de missa ou culto, devendo ainda respeitar a lotação em 40% de sua capacidade total;

XVII - Todas as demais atividades relacionadas no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020;

XVIII - As entidades regulamentadas pelo Decreto Estadual 65.384 de 17 de dezembro de 2020 poderão funcionar, desde que atendidas as exigências da fase vermelha quanto a limitação de número de pessoas e medidas sanitárias, inclusive para fins de planejamento do retorno às aulas, ou até nova legislação a ser emitida pelo Governo do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os estabelecimentos elencados no ARTIGO 2º deste Decreto deverão observar os protocolos padrões e setoriais específicos já estabelecidos em toda a legislação estadual relativa ao tratamento da quarentena desde março de 2020, em especial aqueles estabelecidos nos Decretos e Instruções Normativas anteriores, mas especialmente a limitação do número de pessoas nos locais, de acordo com as áreas de cada estabelecimento, além de todas as demais medidas sanitárias concernentes a pandemia do COVID-19;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma forma de aglomeração está permitida em quaisquer dos estabelecimentos, mesmo que essenciais, sob pena de autuação e fechamento.

ARTIGO 3º - Os estabelecimentos de comércio varejista e lojas de conveniência que se enquadrem como essenciais, não poderão vender bebidas alcoólicas após as 20 horas.

ARTIGO 4º - Os estabelecimentos referidos no ARTIGO 2º deste Decreto deverão obedecer às normas de combate ao Covid-19, já estabelecidas em atos normativos anteriores, sujeito às mesmas penalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uso de máscara é condição de entrada e permanência em qualquer dos estabelecimentos localizados no município, inclusive e especialmente nos autorizados neste Decreto, os quais perderão seu direito de funcionamento caso descumpram quaisquer das normas já instituídas até o presente momento.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

ARTIGO 5º - Fica suspenso por igual período o atendimento ao público junto às repartições municipais de qualquer espécie, mantido apenas o funcionamento interno para o atendimento de solicitações online e remotas, bem como ao atendimento dos prazos públicos. O serviço da Dívida Ativa funcionará com restrição de acesso limitada a apenas uma pessoa por vez, sendo vedada qualquer forma de aglomeração, inclusive na entrada do setor, sendo dada preferência ao agendamento prévio por parte dos munícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem em funcionamento normal a Secretaria Municipal de Saúde, bem como os serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;

ARTIGO 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente considerando-se a avaliação permanente dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde avaliadas semanalmente pelo governo do estado, conforme estabelecido no Plano São Paulo: (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).

ARTIGO 7º - A Fiscalização ficará a cargo da Vigilância Sanitária com o apoio da Polícia Militar.

ARTIGO 8º - Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos Decretos e Instruções Normativas anteriores, não conflitantes com o presente, em especial a aplicação de multas e penalidades administrativas aos estabelecimentos que descumprirem o presente.

ARTIGO 9º - Este Decreto entra em vigor em 18 de janeiro de 2021.

ARTIGO 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário, desde que não conflitantes com o presente.

Lavrinhas, 17 de janeiro de 2021.

JOSÉ BENEDITO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em 17 de janeiro de 2021, nos termos do disposto no artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas.

GIOVANNI REALE NETO

PROCURADOR CHEFE